



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2009, da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para dispor sobre o exercício da profissão de Compositor, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUPILCY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 563, de 2009, sob exame nesta Comissão, em decisão terminativa, tem por finalidade dispor sobre o exercício da profissão de compositor.

Para tanto, a proposição altera diversos artigos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que *cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências*, para que suas disposições alcancem, também, a atividade profissional do compositor.

Ao justificar sua iniciativa, a autora faz referência à audiência pública realizada pela CE com a participação da chamada “velha guarda” da música popular brasileira. Lembra que, na ocasião, vários compositores com mais de 70 anos realçaram as grandes dificuldades por que passam os artistas, sobretudo na idade mais avançada, visto que a categoria não tem aposentadoria própria nem muita clareza sobre os seus direitos trabalhistas, além de se ressentir da falta de reconhecimento legal da sua profissão.



Originalmente distribuído ao exame exclusivo e terminativo da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o projeto foi examinado para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), por força da aprovação de requerimento do então Senador Flávio Arns, que decidiu pela sua aprovação, na forma de Substitutivo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre o exercício das profissões.

A disciplina da matéria em análise é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Em relação ao seu mérito, tampouco há reparos a fazer, pois, como bem ressalta a autora, sua proposta resulta da mobilização de importante segmento dos compositores profissionais, incluindo artistas de origem popular de amplo reconhecimento social. Entre esses, estão compositores já idosos que, apesar de toda a vida dedicada à valorização e ao enriquecimento da cultura brasileira, não veem seus direitos trabalhistas garantidos na velhice.

A forma, porém, que se adotou para reconhecer a profissão de compositor, alterando-se Lei nº 3.857, de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e regulamenta o exercício da profissão de músico, não é a recomendada.

Por introduzir alterações que afetam a organização e o funcionamento da OMB, entendemos que a iniciativa de projeto de lei, por membro do Congresso Nacional, sobre o tema, sofre restrição por parte da Constituição Federal.

Como se sabe, os conselhos profissionais são instituídos com o objetivo de disciplinar (sob os aspectos normatizador e punitivo) e fiscalizar o exercício das profissões regulamentadas por lei, outorgando



a seus titulares a **capacidade legal** indispensável à sua admissão ao exercício profissional. Cabe também a essas instituições zelar pelo perfeito desempenho ético da profissão.

Exercem, portanto, função pública, uma vez que a fiscalização do exercício profissional está acima dos interesses da corporação e configura interesse da coletividade, constituindo-se, portanto, interesse público. Assim, as atividades desenvolvidas pelos conselhos são típicas do Estado, embora este os tenha “autarquizado”.

Conclui-se, daí, que os conselhos são órgãos integrantes da Administração Pública, já que de outra maneira não poderiam realizar serviços públicos típicos, próprios do Estado.

Sendo assim, a competência de iniciativa de lei que vise a dispor sobre a criação, organização e funcionamento desses conselhos é privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, combinado com o art. 84, VI, da Constituição Federal.

Essa constatação não permite a adoção do mecanismo da alteração da Lei nº 3.857, de 1960, para o alcance da finalidade almejada pela autora do projeto em exame.

Ademais, como ressaltado pelo Relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, identificaram-se, ainda, alguns equívocos. Ao modificar, por exemplo, o art. 30 da mencionada lei, o parágrafo único do art. 3º da proposição estabelece: *As atribuições constantes das alíneas b, c, e, g e i são extensivas ao compositor.* Ora, a alínea e a que se reporta o mencionado dispositivo refere-se ao exercício do cargo de direção musical nas companhias produtoras de filmes cinematográficos e no Instituto Nacional de Cinema Educativo, impondo-se a reformulação integral do seu texto para acomodar o termo “compositor”. Não bastasse isso, o citado órgão foi extinto em 1966, o que esvazia a possibilidade de alteração da alínea. Assim, nos termos da proposição em análise, o dispositivo alterado seria ineficaz e, portanto, injurídico.

Por essas razões, alinhamo-nos ao proposto pela CE, que apresentou novo texto para a proposta destinada ao reconhecimento da profissão de compositor, em termos semelhantes aos da Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010, que *dispõe sobre o exercício da profissão de repentista.*



III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2009, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: Senador Jayme Campos

RELATORIA: Senador Eduardo Suplicy

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- JOSÉ PIMENTEL (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIA (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO RÉGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
ANA AMÉLIA (PP)	6- BENEDITO DE LIRA (PP)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7- VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)

MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	2- EDUARDO AMORIM (PSC)
VICENTINHO ALVES (PR)	3- ANTONIO RUSSO (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS N° 563 DE 2009

q.s.

30

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Encontra m.º 1-CE-CAS (substituto) ao nº 25 m.º 563 de 2009

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicy (PT) Relator	X					
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicy (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)	X					
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARFAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCA (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X					
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2- EDUARDO AMORIM (PSC)						
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)						

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 09/07/2012.
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

PROJETO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 Nº 563 DE 2009
 31

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 133 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno único, a Emenda nº 1-CE-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para dispor sobre o exercício da profissão de Compositor, e dá outras providências.*

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Maria da Penha
PF SF 04.7.2012

A Presidência recebeu os Ofícios nºs 132 e 133, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo aos Projetos de Lei do Senado nºs 752, de 2011; e 563, de 2009, respectivamente.

(São os seguintes os Ofícios)

Com referência aos Ofícios nºs 132 e 133, de 2012, a Presidência comunica ao Plenário que à matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 563, DE 2009

Dispõe sobre o exercício da profissão de compositor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

() **Art. 1º** Fica reconhecida a atividade de compositor como profissão artística.

Art. 2º Considera-se compositor o autor de obras musicais, com ou sem letra, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

() Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.


Senador **JAYME CAMPOS**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO N° 136/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 11 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CE-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 563, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, para dispor sobre o exercício da profissão de Composer, e dá outras providências.*

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais